



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I

Edição Nº 2269 de segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Nº de páginas: 2

SUMÁRIO:

- **Decreto nº 1415 - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público** - Transfere, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2026 e dá outras providências.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1415
DE 26 DE SETEMBRO DE 2026

TRANSFERE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere do art. 29, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Japaratuba, de 18 de março de 2024,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do **Dia do Servidor Público**, instituído pelo Decreto Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e reconhecimento do trabalho prestado pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que o referido dia recairá em uma quarta-feira, sendo conveniente à Administração conceder ponto facultativo na data de **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, de forma a possibilitar melhor aproveitamento do feriado e organização das atividades administrativas.

DECRETA:

Art. 1º Fica **transferido** de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o **ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público**, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Japaratuba.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026, o expediente será normal nas repartições abrangidas por este Decreto, observados os horários habituais de funcionamento.

Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos órgãos e serviços que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, a exemplo dos serviços essenciais de saúde, limpeza pública, vigilância e outros que exijam funcionamento contínuo.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades deverão organizar as escalas e os plantões necessários à continuidade dos serviços e divulgar os respectivos horários de atendimento.

Art. 4º As unidades da rede municipal de ensino observarão o calendário escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurado o cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>